

Bregomar Veículos
Rua Willy Barth, 2777, Bairro São Gotardo.
São Miguel do Oeste. SC
polaco@bregomar.com.br - www.bregomar.com.br
Tel.: (49) 3631 0500
CNPJ sob n.º 75.838.979/0001-70.
Inscrição Estadual: 250.867.036

AO PREGOEIRO OFICIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Fundo Municipal de Saúde – Descanso/SC

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso - SC

RECEBIDO EM:

DATA: 15 / 04 / 2019

HORAS: 13:34

REN.

BREGOMAR VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 75.838.979/0001-70, estabelecida na Rua Willy Barth, 2777, São Miguel do Oeste/SC, representada por seu Diretor Operador BOLES LAU KOVALSKI NETO, brasileiro, casado, portador do CPF sob n. 503.191.329-00, podendo ser encontrado no mesmo endereço, interessada no processo licitatório lançado pelo Edital de Pregão Presencial n. 03/2019, Processo Licitatório n. 06/2019, respeitosamente apresenta **RAZÕES DE RECURSO**, pelas seguintes razões:

a) Das matérias que implicam na nulidade do certame, frente à ofensa ao disposto na legislação:

O edital assim dispõe:

1. OBJETO

1.2 – A licitante vencedora deverá fornecer o item conforme termo de referência do Anexo I.

...

1.4 – A licitante deverá atender a todas as especificações exigidas ou superiores.

[...]

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação técnica, na forma indicada neste Edital.

2.3. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

[...]

14 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS:

...

14.2 - O veículo licitado deverá ser industrializado, novo, zero quilometro, fornecido por fabricante ou concessionária autorizada e entregue de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

adquirir veículos novos, **0 km**.

Com efeito, o presente certame tem como objetivo primordial e específico

Veja-se do disposto na Lei n. 6.729/79:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.



BREGOMAR
VEÍCULOS LTDA

M

Chevrolet & Você



Bregomar Veículos
Rua Willy Barth, 2777, Bairro São Gotardo,
São Miguel do Oeste. SC
polaco@bregomar.com.br - www.bregomar.com.br
Tel.: (49) 3631 0500
CNPJ sob n.º 75.838.979/0001-70.
Inscrição Estadual: 250.867.036

...

Art. 2º Consideram-se:

I - **produtor**, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II - **distribuidor**, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que **realiza a comercialização de veículos automotores**, implementos e componentes **novos**, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

...

Art. 3º Constitui objeto de concessão:

I - a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes fabricados ou fornecidos pelo produtor;

II - a prestação de assistência técnica a esses produtos, inclusive quanto ao seu atendimento ou revisão;

III - o uso gratuito de marca do concedente, como identificação.

...

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Parágrafo único. Ficam excluídas da disposição deste artigo:

a) operações entre concessionários da mesma rede de distribuição que, em relação à respectiva quota, não ultrapassem quinze por cento quanto a caminhões e dez por cento quanto aos demais veículos automotores;

b) vendas que o concessionário destinar ao mercado externo.

Assim, somente concessionários autorizados, dentro de sua área de atuação, poderão vender veículos novos, sendo que qualquer "atravessador" que efetuar a venda de outra forma, não estará entregando um veículo "novo", mas seminovo, fruto de sucessivas transferências perante o DETRAN.

Ainda, o art. 2º, II da referida lei exige, para se enquadrar como distribuidor (concessionário), que a empresa preste assistência técnica aos veículos.

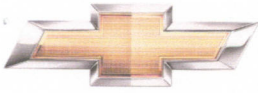
A doutrina não diverge¹:

Via de regra, nos editais para aquisição de veículos, seja de passeio, transporte, vans e ambulâncias, etc., consta expressamente que os veículos a serem fornecidos devem ser zero km, ou seja, veículos novos.

Por sua vez, observamos que em alguns processos licitatórios, a Administração Pública tem permitido a participação de garagistas e transformadoras (empresas que fazem adaptações técnicas em veículos, principalmente em ambulâncias).

¹ Rafael Costa Bernardelli. Disponível em <http://www.primeirahora.com.br/noticia/95781/licitacoes-de-veiculos-zero-km>. Acesso em 07/07/2017.





Bregomar Veículos
Rua Willy Barth, 2777, Bairro São Gotardo,
São Miguel do Oeste, SC
polaco@bregomar.com.br - www.bregomar.com.br
Tel.: (49) 3631 0500
CNPJ sob n.º 75.838.979/0001-70.
Inscrição Estadual: 250.867.036

Entretanto, esse expediente, além de prejudicar a arrecadação de impostos, pois geralmente essas empresas adquirem esses veículos em outros Estados, é manifestamente contrário ao disposto na legislação.

Pois a Lei n. 6729/79, também conhecida como Lei Ferrari, disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Por suas disposições, é possível verificar que veículo zero km (novo) somente pode ser comercializado por concessionário (ou distribuidor), conforme terminologia legal. (art. 1º e 2º).

Mais adiante, em seu artigo 12, verifica-se que o normativo impõe ao concessionário a obrigatoriedade de vender o veículo apenas ao consumidor final, vedando a comercialização de veículos novos para fins de revenda.

Assim, se o veículo novo somente pode ser vendido por concessionário ao consumidor final, resta claro que o fato de o veículo ser revendido por não concessionário (que na cadeia também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final (no caso, a Administração Pública), descaracteriza o conceito jurídico de veículo novo.

Nesse contexto, cumpre ainda destacar a definição de veículo novo adotada pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9503/97) e pelo CONTRAN:

"Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da Lei." (g.n.)

"Deliberação CONTRAN n. 64, de 24 de maio de 2008 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento." (g.n.)

Dessa forma, temos que o primeiro emplacamento só pode ter origem em duas situações, ou pela aquisição do veículo junto ao fabricante, ou pela aquisição do veículo junto ao concessionário. Fora dessas situações, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Assim, como a venda do veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final, e este, nos termos do art. 120 do CTB, tem a obrigação de registrar o veículo perante o órgão executivo de trânsito de seu domicílio ou residência, a conclusão a que se chega é de que o veículo que, adquirido do concessionário, para fins de revenda, somente poderá ser transferido ao novo comprador após o seu registro e licenciamento.

Essas empresas (transformadoras e garagistas) por não serem concessionários autorizados, nem fabricante, teriam que comprar o veículo de um concessionário, registrar, licenciar e emplacar o veículo, para, então, posteriormente, repassá-lo a um terceiro, através do preenchimento do recibo de transferência, também chamado DUT, quando o veículo, obviamente, não será mais considerado novo, mais sim caracterizado como um veículo seminovo, portanto, torna-as impossibilitadas de entregar o veículo novo (zero km), conforme solicitado nos editais.

Ou seja, apenas os fabricantes e as concessionárias é que podem comercializar veículos novos, pois emitem a Nota Fiscal diretamente para a Administração Pública, que por sua vez, realizará o primeiro emplacamento do veículo diretamente para o seu nome, e qualquer procedimento diverso, embora possa transmitir uma aparência de regularidade, é irregular e não deve ser considerado



BREGOMAR
VEÍCULOS LTDA





Bregomar Veículos
Rua Willy Barth, 2777, Bairro São Gotardo.
São Miguel do Oeste. SC
polaco@bregomar.com.br - www.bregomar.com.br
Tel.: (49) 3631 0500
CNPJ sob n.º 75.838.979/0001-70.
Inscrição Estadual: 250.867.036

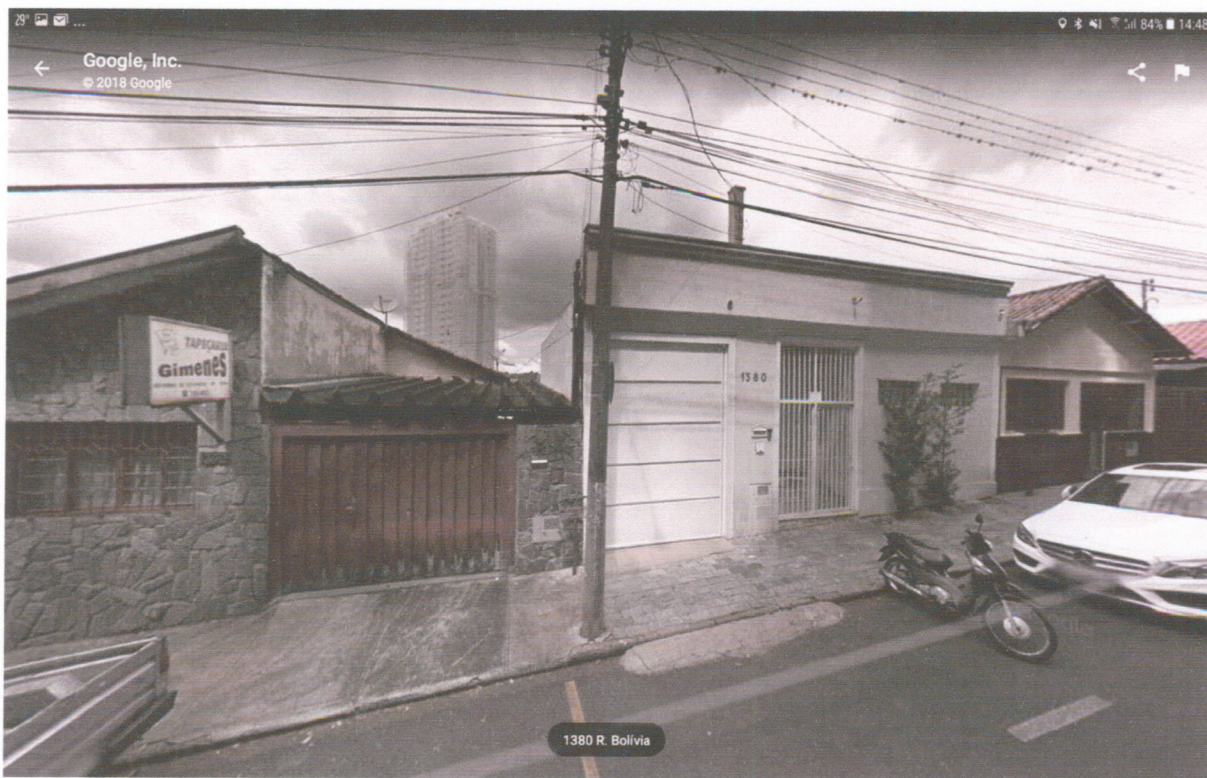
válido, por contrariar a Lei Ferrari e as orientações dos Órgãos de Trânsito sobre o tema.

Com efeito, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, expressamente acolhidos pela Lei n. 8.666/93, que por sua vez, é aplicada de forma subsidiária aos pregões (Lei n. 10.520/2002), não pode a Administração Pública acolher procedimento manifestamente contrário à Lei, e conseqüentemente, permitir a participações dessas empresas nos certames.

Neste contexto, até mesmo pelo porte de vendas de veículos, peças, acessórios, oficina, enfim, que um concessionário possui, é impossível que a empresa vencedora, SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS se enquadre como concessionário.

Ademais, trata-se de empresa criada em **11/05/2018**, ou seja, sem qualquer histórico de mercado e, ainda, por simples busca na internet, observa-se que o endereço fornecido (Rua Bolívia, 1380, sala 1 A, Bairro Jardim Consolação, Franca/SP) dá em local que não apresenta qualquer empresa, muito menos concessionária de veículos **GM**.

Senão vejamos pela imagem do Google:



De outro lado, dispõe o Edital:

16.1 – Os pagamentos serão efetuados na semana subsequente a entrega, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Colhe-se do site do Detran/SC²:

² <http://www.detran.sc.gov.br/informacoes/veiculos/registro-inicial/341-registro-inicial>



Bregomar Veículos
Rua Willy Barth, 2777, Bairro São Gotardo,
São Miguel do Oeste, SC
polaco@bregomar.com.br - www.bregomar.com.br
Tel.: (49) 3631 0500
CNPJ sob n.º 75.838.979/0001-70.
Inscrição Estadual: 250.867.036

Registro Inicial

O artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que “todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei”. Após o registro, o órgão de trânsito expede o Certificado de Registro de Veículo (CRV) – utilizado no caso de transferência de propriedade - e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), documento renovado anualmente e que é de porte obrigatório para a circulação do veículo.

Para efetuar esse registro, o proprietário ou procurador deve comparecer à CIRETRAN ou CITRAN que atende ao município onde reside e apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação pessoal
- Primeira via da nota fiscal emitida pela montadora ou revenda autorizada, ou documento expedido pela autoridade competente, com decalque do chassi e do motor (não poderá ser utilizada nota fiscal de demonstração e/ou entrega futura). **(Conforme Circular do DETRAN em Anexo)**
- Comprovante de residência conforme Portaria 508/Detran/Asjur/2018.
- após abrir processo no órgão de trânsito, deve-se recolher o valor da taxa de emissão do CRV. Essa taxa pode ser quitada em qualquer agência bancária ou caixa eletrônico do Banco do Brasil, Creditran, Bradesco, Santander, Unibanco, Itaú, Caixa Econômica Federal ou Sicoob / Bancoob - pagamentos feitos no Banco do Brasil e na Creditran "baixam" imediatamente no sistema; nos demais bancos, há necessidade de compensação bancária.

Ou seja, estando devidamente demonstrado no processo que a empresa vencedora não é um concessionário de veículos, como emitirá NF própria e de veículo novo? Ademais, essa NF precisa permitir o registro perante o Detran/SC diretamente ao nome do Fundo Municipal de Saúde, não podendo ser realizado processo de transferência da empresa vencedora ao Fundo Municipal de Saúde, pois, neste caso, o veículo não detém mais a característica de 0 km, o que viola a regra editalícia (ver espelho da nota fiscal em anexo).

Novamente extraímos do Edital:

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIAS TÉCNICA

4.1 – A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abrangendo os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 01 (um) ano e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

4.2 - Durante o período de garantia, a proponente vencedora ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação.

4.3 – Em casos de eventual necessidade de prestação de serviços de assistência técnica e/ou manutenção, os custos do deslocamento do veículo até o respectivo local do serviço ficará a cargo da empresa Contratada;

4.4 - A licitante vencedora deverá possuir Representante Autorizada para prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia.

B



BREGOMAR
VEÍCULOS LTDA





Bregomar Veículos
Rua Willy Barth, 2777, Bairro São Gotardo,
São Miguel do Oeste, SC
polaco@bregomar.com.br - www.bregomar.com.br
Tel.: (49) 3631 0500
CNPJ sob n.º 75.838.979/0001-70.
Inscrição Estadual: 250.867.036

Deveras, nos termos do edital e da lei somente uma concessionária pode vender veículo novos e prestar serviços em garantia, o que não é o caso da empresa vencedora, vez que de longínqua localidade e com as irregularidades supramencionadas.

Por derradeiro, não se olvide o que dispõe o próprio edital:

14 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS:

...

14.2 - O veículo licitado deverá ser industrializado, novo, zero quilometro, **fornecido por fabricante ou concessionária autorizada** e entregue de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

b) Da vinculação ao ato convocatório:

O art. 3º da Lei n. 8.666/93 prevê:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Já o art. 4º da Lei de Licitações:

Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

E o art. 41: *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Portanto, os licitantes têm direito ao fiel cumprimento da Lei n. 8.666/93, podendo-se, portanto, afirmar que a Administração Municipal é obrigada a cumprir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Da jurisprudência:

...

IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. **Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.**" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385)

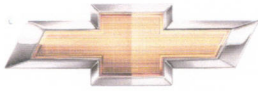
V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.

VI - Recurso Especial provido. (STJ - REsp 421946 - DF - PROC. 2002/0033572-1 - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 06.03.2006, p. 163).



BREGOMAR
VEÍCULOS LTDA

Chevrolet
& Você



Bregomar Veículos
Rua Willy Barth, 2777, Bairro São Gotardo,
São Miguel do Oeste, SC
polaco@bregomar.com.br - www.bregomar.com.br
Tel.: (49) 3631 0500
CNPJ sob n.º 75.838.979/0001-70.
Inscrição Estadual: 250.867.036


Assim, não há espaço para análises subjetivas, sendo que tanto a Administração Pública, quando os licitantes, devem cumprir as regras do edital.

REQUERIMENTO:

Ante o exposto, requer seja provido o recurso e, deste modo, anulado o certame, uma vez que representaria evidente ferimento ao princípio da legalidade, permitindo-se apenas a participação ampla de toda e qualquer empresa legalmente estabelecida como concessionário de veículos novos, inabilitando-se a empresa SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP.

Pede Deferimento.

São Miguel do Oeste/SC, 12 de abril de 2018.


BOLESLAU KOVALSKI NETO
DIRETOR / OPERADOR
BREGOMAR VEÍCULOS LTDA

Documentos em anexo:

- Cópia da nota Fiscal de Venda direta de veículos GMB á Empresas (neste caso de venda para a Própria SRT) ME, EPP, MEI – confirmando venda á consumidor final, e não para revenda.
- Cópia de Circular Interna do DETRAN informando regras para Emplacamento de veículo Novo.
- Cópia da tela do DETRAN onde informa o que é necessário para emplacamento de Veículo novo.
- Cópia da Tela do Google, confirmando consulta do Endereço da Empresa – Prova que a empresa não existe fisicamente





BREGOMAR
VEÍCULOS LTDA

Com você
Chevrolet & Você



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-1805-59.275.792/0001-50-55-003-001.840.317-130.639.087-2	1840317	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	3	1840317	30/05/2018 10:00:31-03:00		65.236,55

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
59.275.792/0001-50	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	636003724112	SP

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
30.430.510/0001-60	SRT NASCIMENTO M E EQUIPAMENTOS	310698740117	SP
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	009	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA	1 - Saída		d7FS/jBz3RfM/77uciW6dvWDGRU=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	135180360289134	30/05/2018 às 10:01:05-03:00	30/05/2018 às 10:01:12
CT-e Autorizado (Órgão Autor: SP)	891181140123954	06/06/2018 às 09:54:03-03:00	06/06/2018 às 09:54:03
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891181140216594	06/06/2018 às 10:01:52-03:00	06/06/2018 às 10:01:52
Ciência da Operação pelo Destinatário (Órgão Autor: AN)	891181214703691	14/06/2018 às 16:14:42-03:00	14/06/2018 às 16:14:42

Ciência da Operação

Orgão Recepção do Evento	Ambiente	Versão
91 - AMBIENTE NACIONAL	1 - Produção	1.00

Chave de Acesso	Id do Evento
35180559275792000150550030018403171306390872	ID2102103518055927579200015055003001840317130639087201
Autor Evento (CNPJ / CPF)	Data Evento
30.430.510/0001-60	14/06/2018 às 16:14:41-03:00

Tipo de Evento	Sequencial do Evento
----------------	----------------------

210210 - Ciência da Operação

1

Detalhes do Evento

Descrição do Evento

Versão

Ciencia da Operacao

1.00

Justificativa

Autorização pela SEFAZ

Mensagem de Autorização

Protocolo

Data/Hora Autorização

135 - Evento registrado e vinculado a NF-e

891181214703691

14/06/2018 às 16:14:42-03:00



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº:
8425/2018

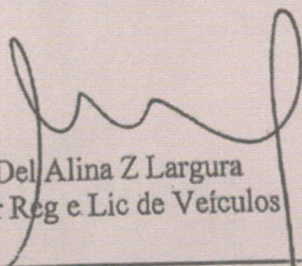
Origem:	Del. Alina Zimmermann Largura Gerente de Registro e Licenciamento de Veículos	DATA: 06/07/2018
Destino:	CIRCULAR Delegado Regional de Polícia	
Assunto:	CNPJ NF VEICULO ZERO KM	

Para conhecimento e divulgação, informamos que ao realizar o registro de primeiro emplacamento de veículo deverá ser observado se o emitente da nota fiscal, que consta como CNPJ do faturado na BIN é o FABRICANTE ou REVENDEDOR do veículo, conforme consta no Manual de Procedimentos do DENATRAN, Capítulo 2 – PRIMEIRO EMPLACAMENTO, página 22.

Não podem ser emplacados os veículos em que a nota fiscal apresentada for de um transformador, mesmo que no cadastro da BIN o CNPJ do emitente seja o mesmo da nota fiscal, pois como transformador ele não pode faturar o veículo e emitir notas fiscais de faturamento, somente do serviço da transformação por ele realizada.

Solicitamos que este expediente seja repassado aos Senhores Supervisores das CIRETRANs e CITRANs pertencentes a essa circunscrição.

Atenciosamente,


Del. Alina Z Largura
Ger Reg e Lic de Veículos

Rua Ursulina de Senna Castro, 226 - Estrelito - Florianópolis / SC - CEP: 88070-290
Fone: 3381 2100



[Início](#) > [Informações](#) > [Veículos](#) > [Registro Inicial](#)

REGISTRO INICIAL

O artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que "todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei". Após o registro, o órgão de trânsito expede o Certificado de Registro de Veículo (CRV) – utilizado no caso de transferência de propriedade – e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), documento renovado anualmente e que é de porte obrigatório para a circulação do veículo.

Para efetuar esse registro, o proprietário ou procurador deve comparecer à CIRETRAN ou CITRAN que atende ao município onde reside e apresentar os seguintes documentos:

- primeira via da nota fiscal emitida pela montadora ou revenda autorizada, ou documento expedido pela autoridade competente, com decalque do chassi e do motor (não poderá ser utilizada nota fiscal de demonstração e/ou entrega futura).
- fotocópia legível da carteira de identidade, do CPF (ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica) e de um comprovante de residência (original e cópia) com data de emissão não superior a 90 dias (para pessoa física).
- após abrir processo no órgão de trânsito, deve-se recolher o valor da taxa de emissão do CRV. Essa taxa pode ser quitada em qualquer agência bancária ou caixa eletrônico do Banco do Brasil, Creditran, Bradesco, Santander, Unibanco, Itaú, Caixa Econômica Federal ou Sicoob/Bancoob - pagamentos feitos no Banco do Brasil e na Creditran "baixam" imediatamente no sistema; nos demais bancos, há necessidade de compensação bancária.

No caso de veículo com inclusão de gravame financeiro, deverá o credor incluir essa informação, via on-line, através do Sistema Nacional de Gravames (SNG).

Observações:

- Depois de efetuado o registro, o proprietário do veículo deve providenciar a confecção das placas, junto a um fabricante credenciado pelo Detran; para o emplacamento e a lacração do veículo, é necessária a apresentação do CRV/CRLV.
- Também com o CRV em mãos, o proprietário deve comparecer a uma agência do Banco do Brasil para efetuar o pagamento do seguro obrigatório e do IPVA proporcional - o pagamento do seguro deve ser imediato; o do IPVA tem prazo de 30 dias, a contar da emissão da nota fiscal (o cálculo do tributo corresponderá ao tempo que falta, a partir da emissão da nota, para o término do exercício).
- A entrada ou retirada de documentos de veículos pode ser feita pelo proprietário ou pelo seu representante legal (procurador), que deverá apresentar procuração com poderes específicos e com firma reconhecida por autêntica.

Escolha de Placa

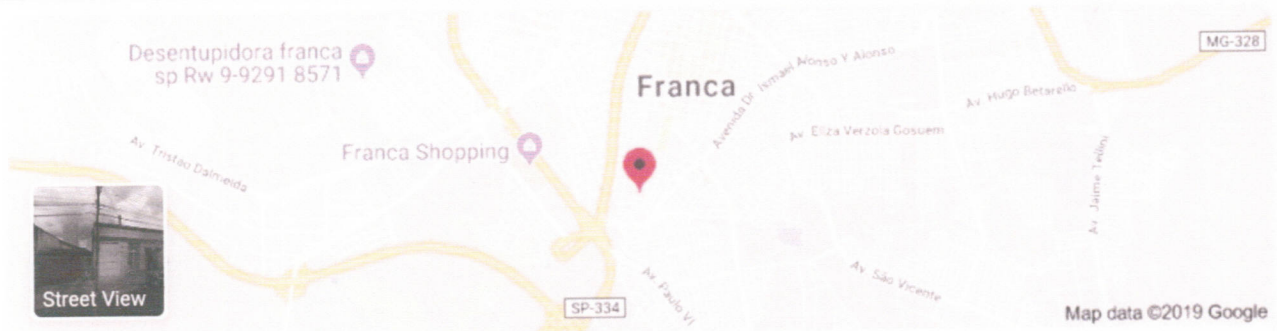
Caso haja interesse em escolher uma placa específica, o primeiro passo – antes mesmo de encaminhar a documentação para registro – é verificar junto ao órgão de trânsito se a placa desejada está disponível. Em caso positivo, é necessário informar ao atendente o interesse e a placa escolhida, antes de abertura do processo e do pagamento da taxa.

A escolha de placa só é possível no primeiro emplacamento e é irreversível, de acordo com o artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro.



rua bolivia, 1380 franca sp

TODAS MAPS NOTÍCIAS IMAGENS VÍDEOS SHOPPING LIVROS VOOS FERRAMENTAS DE PE



R. Bolívia, 1380 - Jardim Consolacao, Franca - SP, 14400-070

Empresas em Rua Bolívia, bairro CENTRO, na cidade de FRANCA, SP - CEP 14400-070 - MapaEmpresas.com

Descubra o CNPJ, endereço e telefone das empresas localizadas em Rua Bolívia, FRANCA, SP - CEP 14400-070. ... Endereço : R Bolívia, 1380, Jardim Consolacao, Franca, SP, CEP 14400-070, Brasil ...

Rua Bolívia, Jardim Consolação, Franca - SP - CEP 14400070 | ceps.io

CEP 14400070 - Rua Bolívia, Jardim Consolação, Franca - SP - CEP 14400070.

Mazucar Comércio de Vidros P/ Autos - Jardim Consolação, Franca, SP - Apontador

<p>Mazucar Comercio de Vidros Para Autos</p> <p>1 ★★★★★ (1) Avenida Doutor Hélio P...</p>	<p>Distribuidora de Vidros Triangulo - Jd Paulista</p> <p>-/- ★★★★★ 0 reviews Avenida Doutor Ismael ...</p>	<p>Prismax Puxadores</p> <p>-/- ★★★★★ 0 reviews Rua Francisca Ranux E...</p>	<p>Boa Vista Vidraçaria</p> <p>-/- ★★★★★ 0 reviews Avenida Adhemar Pere...</p>	<p>Vidrotex do Br</p> <p>-/- ★★★★★ 0 reviews Rua Antônio Ber...</p>
--	--	---	---	--

Mapa da Rua Bolívia, Franca - SP - Mapa Satélite, Urbano e Relevo - Mapas App

O Mapa da Rua Bolívia do Bairro Jardim Consolação - Franca - SP exibe as vias próximas e alguns pontos comerciais. Veja também as opções de Mapa de Relevo e Mapa Satélite da Rua Bolívia de Franca.

Não encontrados: 1380



1380 R. Bolivia